



# Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

CNPJ: 06.016.527/0001-90

Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.

Av. João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellos – CEP 78.720-081 – Rondonópolis-MT

Fone: (66) 2101-7879 – [www.servsaudemt.com.br](http://www.servsaudemt.com.br)

Nova Minuta de Contrato (Versão 2.0)

## NOVO\_ ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº XXXXXX DE XX DE XXXXXX DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME SEGUE:**

**CONTRANTE:** O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº. 06.016.527/0001-90, SITO NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, 1510 – LOTEAMENTO CELLOS – RONDONÓPOLIS/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR EXECUTIVO SR. XXXXXXXXXXXX, BRASILEIRO, FARMACEUTICO BIOQUIMICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, E O GERENTE DE FINANÇAS O SR. XXXXXXXXXXXXXXXX, BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, E O GERENTE ADMINISTRATIVO O SR. XXXXXXXXXXXXXXXX, BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, COM SEDE A RUA XXXXXXXXXXXXXXXX, REPRESENTADA POR: XXXXXXXXXXXXXXXX

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES, ACIMA NOMEADAS E QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O PRESENTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO ART. XXXXXXXXXXXXX, DA LEI Nº 14.133/2021, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.2 INTEGRAM ESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- I – O EDITAL DA LICITAÇÃO;
- II – O TERMO DE REFERÊNCIA;
- III – A PROPOSTA DA CONTRATADA;
- IV – DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM MODELO DE **SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)**, DISPONIBILIZADA EM AMBIENTE REMOTO (CLOUD), PARA GESTÃO INTEGRADA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ASSISTENCIAIS E GERENCIAIS DO SERV SAÚDE.

2.2. A SOLUÇÃO COMPREENDE O SERVIÇO DE A) IMPLANTAÇÃO (ANÁLISE DE PROCESSOS, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO), O B) LICENCIAMENTO MENSAL DE USO COM SUPORTE TÉCNICO E A C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA (HORA TÉCNICA).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITO E DEVERES

3.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS SEGUINTE:

- A. CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO, DE MODO QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NA PROPOSTA DA CONTRATADA, OS SERVIÇOS SEJAM ENTREGUES INTEIRAMENTE CONCLUÍDOS E ACABADOS, EM PERFEITA QUALIDADE TÉCNICA, SEGUINDO O CALENDÁRIO DETERMINADO PELA CONTRATANTE E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT;
- B. OBSERVAR, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A QUITAÇÃO DAS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTAS, APRESENTANDO A CONTRATANTE, QUANDO EXIGIDA, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO;



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos  
Municipais de Rondonópolis-MT**

**CNPJ: 06.016.527/0001-90**

*Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.*

Av. João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellos – CEP 78.720-081 – Rondonópolis-MT

**Fone: (66) 2101-7879 – [www.servsaudemt.com.br](http://www.servsaudemt.com.br)**

**Nova Minuta de Contrato (Versão 2.0)**

- C. RESPONDER POR TODOS OS ÔNUS REFERENTES AOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, DESDE OS SALÁRIOS DO PESSOAL, NELES EMPREGADOS, COMO TAMBÉM OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O PRESENTE CONTRATO;
- D. INDENIZAR TERCEIROS E/OU AO PRÓPRIO CONTRATANTE MESMO EM CASO DE AUSÊNCIA OU OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SUA PARTE, PELOS DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS POR SUA CULPA OU DOLO, DEVENDO A CONTRATADA ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS, COM FIEL OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES;
- E. RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR SEUS EMPREGADOS, DENTRO DA ÁREA E DAS DEPENDÊNCIAS DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS;
- F. RESPONSABILIZAR-SE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO ORA EXECUTADOS;
- G. MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO E UM TÉCNICO A DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE PARA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA;
- H. A CONTRATADA DEVE OBSERVAR TODAS AS NORMAS LEGAIS COM REFERÊNCIA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
- I. MANTER SIGILO PROFISSIONAL DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.
- J. PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE FORMA ADEQUADA, SEJA POR INICIATIVA DO CONTRATANTE OU DA PRÓPRIA CONTRATADA.
- K. PROPORCIONAR TREINAMENTO DO SERVIDOR, ESCLARECER DÚVIDAS, FACILITAR O ACESSO DE INFORMAÇÕES AOS SERVIDORES INDICADOS PARA O BOM DESEMPENHO DOS TRABALHOS CORRELACIONADOS AOS SOFTWARES.
- L. A PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS CONSTANTES NO OBJETO DESTE CONTRATO, ATENDERÁ AS NORMAS, INSTRUÇÕES E ROTINAS INSTITUÍDAS PELO CONTRATANTE.
- M. PROVER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA PLENA OPERACIONALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE CONSIDERADOS OS CASOS DE GREVE OU PARALISAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- N. COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CONTRATANTE QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA NO ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA E OUTROS JULGÁVEIS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA;
- O. RESPEITAR E FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PREVISTAS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES;
- P. A CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATÉ O LIMITE LEGAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL, DEVENDO SUPRESSÕES ACIMA DESSE LIMITE SER RESULTANTES DE ACORDO ENTRE AS PARTES.
- Q. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CONTRATO, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE.
- R. CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE AS CERTIDÕES NEGATIVA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
- S. DISPONIBILIZAR A SOLUÇÃO EM NUVEM COM **DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%**, 24 HORAS POR DIA.
- T. CONCLUIR A IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO TOTAL DO SISTEMA LEGADO EM ATÉ **120 DIAS CORRIDOS**.
- U. REALIZAR TREINAMENTOS DE NO MÍNIMO **40 HORAS POR EQUIPE** PARA CADA MÓDULO DO SISTEMA.
- V. GARANTIR A CONFORMIDADE INTEGRAL COM A **LGPD (LEI Nº 13.709/2018)** E MANTER SIGILO ABSOLUTO DAS INFORMAÇÕES PROCESSADAS

**3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DENTRE OUTRAS:**

- A. EFETUAR O PAGAMENTO NA FORMA CONVENCIONADA NESTE INSTRUMENTO;
- B. RETER NA FONTE OS DEMAIS TRIBUTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS E REPASSAR A QUEM DE DIREITO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE;
- C. PERMITIR O LIVRE ACESSO DA CONTRATADA AOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS;
- D. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE, A QUEM COMPETE TAMBÉM ANOTAR TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REGULARIZAR AS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.
- E. COMUNICAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS DAS POSSÍVEIS FALHAS QUE PORVENTURA POSSA OCORRER. CASO OCORRA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO, SOLICITAR A CONTRATADA SUPORTE TÉCNICO PARA ORIENTAÇÃO E DESENTRAVE DOS SISTEMA.
- F. FICA CONDICIONADO QUE A CONTRTANTE DEVERÁ TER INSTALAÇÕES DE REDE E MÁQUINAS COM PONTENCIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE A SEREM OPERACIONALIZADOS PELOS SERVIDORES DO ÓRGÃO.
- G. FICA CONDICIONADO QUE A CONTRATANTE DEVERÁ OFERECER SERVIDOR PARA OPERACIONALIZAR O SOFTWARE COM CONHECIMENTO MÍNIMO NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
- H. FICA CONDICIONADO QUE A PERDA DE DADOS, INFORMAÇÕES ARMAZENADAS E OU DESTRUIÇÃO DO SISTEMA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA, ASSIM COMO MAU USO DO EQUIPAMENTO E OU PESSOAS INABILITADAS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.



# Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

CNPJ: 06.016.527/0001-90

Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.

Av. João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellos – CEP 78.720-081 – Rondonópolis-MT

Fone: (66) 2101-7879 – [www.servsaudemt.com.br](http://www.servsaudemt.com.br)

Nova Minuta de Contrato (Versão 2.0)

- I. DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FRETES E SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS É EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS DE XXXXXXXXXXXX. PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 106 DA LEI Nº 14.133/2021, POR SER SERVIÇO CONTÍNUO.

4.2. O VALOR DO CONTRATO SERÁ REAJUSTADO APÓS O INTERREGNO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, UTILIZANDO-SE A VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE CUSTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ICTI, MANTIDO PELO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021.

4.2.1. O REAJUSTE SERÁ FORMALIZADO POR MEIO DE APOSTILAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

4.2.2. O REAJUSTE PODERÁ SER APLICADO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, DESDE QUE OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

4.2.3. FICA ASSEGURADO O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E COMPROVAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE IMPACTEM OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.

4.2.4. A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONSIDERARÁ A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SERV SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ [VALOR GLOBAL], SENDO OS ITENS DISCRIMINADOS CONFORME SEGUE:

- **ITEM 1 (IMPLANTAÇÃO):** VALOR ÚNICO DE R\$ [VALOR] DIVIDIDO POR MARCOS DE ENTREGAS;
- **ITEM 2 (LICENCIAMENTO SAAS):** 36 PARCELAS MENSAIS DE R\$ [VALOR];
- **ITEM 3 (SERVIÇOS SOB DEMANDA):** ESTIMATIVA DE 500 HORAS TÉCNICAS ANUAIS A R\$ [VALOR/HORA].

5.1.1 - O PAGAMENTO DO **ITEM 1 (SERVIÇO ÚNICO DE IMPLANTAÇÃO)** SERÁ REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS E MEDIANTE ACEITE FORMAL DA CONTRATANTE, PODENDO SER DIVIDIDO POR MARCOS DE ENTREGA DEFINIDOS NO PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.1.2 - O PAGAMENTO DO **ITEM 2 (SERVIÇO RECORRENTE MENSAL)** SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS O ACEITE MENSAL DAS SOLUÇÕES.

5.1.3 - O PAGAMENTO DO **ITEM 3 (HORAS TÉCNICAS)** SERÁ EFETUADO EM ATÉ 5 DIAS APÓS O ALINHAMENTO E APROVAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO ENTREGUE

5.1.4 - O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO SERVIÇO PRESTADO ENUNCIADO NESTA CLÁUSULA SERÁ EFETUADO AO CONTRATADO PELA CONTRATANTE ATÉ O **5º (QUINTO) DIA** ÚTIL SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO CONTRATADO.

5.1.5 – A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ATESTADA E CONFERIDA PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE E OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE AOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 14.133/2021.

5.1.6 – SERÃO RETIDOS NA FONTE, OS DEMAIS TRIBUTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS E REPASSADOS AOS ÓRGÃOS DE DIREITO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

5.1.7 - O CONTRATADO DEVERÁ INDICAR NO CORPO DA NOTA FISCAL/FATURA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, O NÚMERO E NOME DO BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA ONDE DEVERÁ SER FEITO O PAGAMENTO



# Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

CNPJ: 06.016.527/0001-90

Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.

Av. João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellos – CEP 78.720-081 – Rondonópolis-MT

Fone: (66) 2101-7879 – [www.servsaudemt.com.br](http://www.servsaudemt.com.br)

**Nova Minuta de Contrato (Versão 2.0)**

5.1.8 - CASO CONSTATADO ALGUMA IRREGULARIDADE NAS NOTAS FISCAIS/FATURAS, ESTAS SERÃO DEVOLVIDAS AO FORNECEDOR, PARA AS NECESSÁRIAS CORREÇÕES, COM AS INFORMAÇÕES QUE MOTIVARAM SUA REJEIÇÃO, SENDO O PAGAMENTO REALIZADO APÓS A REAPRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS.

5.1.9 - NENHUM PAGAMENTO ISENTARÁ O CONTRATADO DAS SUAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES, NEM IMPLICARÁ ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

5.1.10 - NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, DESDE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA CONCORRIDO PARA TANTO, O VALOR DEVIDO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVADA A VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

5.1.11. ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, INCIDIRÃO JUROS DE MORA, CALCULADOS SEGUNDO O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, DE FORMA PROPORCIONAL AOS DIAS DE ATRASO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA.

5.1.12. A INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NEM AUTORIZA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL FORA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, A CONTRATANTE PODERÁ APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021: ADVERTÊNCIA, MULTA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I - UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE: QUANDO NECESSÁRIA À MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI Nº 14.133/21.

II - POR ACORDO DAS PARTES.

7.2- EM HAVENDO ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO QUE AUMENTE OS ENCARGOS DA CONTRATADA, A CONTRATANTE DEVERÁ RESTABELECEER, POR ADITAMENTO, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E GARANTIAS**

8.1 RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO, OU AINDA SITUAÇÕES QUE O CONTRATANTE CABERIA OBVIAR, O (A) CONTRATADO (A) FICA SUJEITO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, CASO DEIXE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO.

8.2 – EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 14.133/21, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A CONTRATANTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR A CONTRATADA AS SEGUINTE SANÇÕES:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NA FORMA PREVISTA NO ITEM 08.1;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos  
Municipais de Rondonópolis-MT**

**CNPJ: 06.016.527/0001-90**

*Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.*

Av. João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellos – CEP 78.720-081 – Rondonópolis-MT

**Fone: (66) 2101-7879 – [www.servsaudemt.com.br](http://www.servsaudemt.com.br)**

**Nova Minuta de Contrato (Versão 2.0)**

ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

8.3 - COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 98 DA LEI Nº 14.133/2021, SOB UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 96, §1º, DA REFERIDA LEI, A CRITÉRIO DO CONTRATADO, COMPREENDENDO CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

8.4 - A GARANTIA DEVERÁ POSSUIR VALIDADE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEVENDO SER RENOVADA OU REFORÇADA EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO.

8.5 - A GARANTIA DEVERÁ PERMANECER VÁLIDA DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE MODO A ASSEGURAR A COBERTURA DE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES.

8.6 - O NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE PRESTAÇÃO, RENOVAÇÃO OU REFORÇO DA GARANTIA PODERÁ ENSEJAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUSIVE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS RELATIVOS ÀS PARCELAS VINCENDAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADA E ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021 E NO CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO DO SERV SAÚDE À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**07. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – MT**

**01. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - MT**

**10.122.5010.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**33.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 – A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA POR REPRESENTANTE DESIGNADO PELA CONTRATANTE, CONFORME OS DITAMES DA LEI Nº 14.133/2021, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS SERVIÇOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – OS CASOS OMISSOS NESTE CONTRATO SERÃO RESOLVIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, EM ESPECIAL PELA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES

10.2 – SE QUALQUER DAS PARTES TIVER DE INGRESSAR EM JUÍZO PARA COMPELIR A OUTRA AO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A PARTE CULPADA, ALÉM DAS PUNIÇÕES QUE LHE FOREM IMPOSTAS, RESPONDERÁ POR TODAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS JUDICIAIS E PELOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA PARTE INOCENTE.

10.3 – A CONTRATADA É VEDADA PRESTAR INFORMAÇÕES A TERCEIROS SOBRE A NATUREZA OU ANDAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, OU DIVULGA-LAS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA, TELEVISADA E/OU OUTRO MEIO QUALQUER DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE.

10.4 – O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133/21, RESPONDENDO CADA UMA PELAS CONSEQÜÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, DE ACORDO COM O ART. 66 DA REFERIDA LEI.

10.7 – A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJA A SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQÜÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO, DE ACORDO LEI Nº 14.133/21.



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos  
Municipais de Rondonópolis-MT**

**CNPJ: 06.016.527/0001-90**

*Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.*

Av. João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellos – CEP 78.720-081 – Rondonópolis-MT

**Fone: (66) 2101-7879 – [www.servsaudemt.com.br](http://www.servsaudemt.com.br)**

**Nova Minuta de Contrato (Versão 2.0)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1 ESTE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA DA CONTRATADA E AOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

11.2 AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO, REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE SERVIÇO, PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, SANÇÕES, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA PERMANECEM PLENAMENTE APLICÁVEIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, AINDA QUE NÃO REPRODUZIDAS INTEGRALMENTE NESTE INSTRUMENTO.

11.3 NA HIPÓTESE DE LACUNA, OMISSÃO OU NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E A HIERARQUIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL**

12.1 AS PARTES ELEGEM COMO DOMICILIO LEGAL, O FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT PARA DIRIMIR QUAISQUER LITÍGIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTES CONTRATO, EXCLUINDO-SE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS DECLARAM AS PARTES CONTRATANTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLAUSULAS DESTES INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE AS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES. POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM TRÊS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA E NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ABAIXO TAMBÉM SUBSCREVEM PARA OS FINS PRETENDIDOS.

RONDONÓPOLIS-MT, XX DE XXXX 2026.

DIRETOR EXECUTIVO

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

GERENTE DE FINANÇAS

**CNPJ Nº  
CONTRATADO**

DE ACORDO:

**ASSESSOR JURÍDICO – SERV SAÚDE - OAB/MT**

\_\_\_\_\_  
FISCAL DE CONTRATO